



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>PORTARIAS</i>	1
GESTÃO DE PARCERIAS	2
PODER LEGISLATIVO	7
<i>EDITAL</i>	7



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

PORTARIA "P" n. 498, DE 21 DE JULHO DE 2026

EXONERAR SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, e de acordo com o memorando nº 5.179/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora, **ANNE EVELYN PARANHOS FERREIRA**, CPF nº 167.***.***-30, matrícula 601326/1, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, a partir de 21 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica MS, 21 de julho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrasina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



AVISO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE REPASSE

O Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para fins de pagamento, a celebração de Termo de Fomento com a Organização Social ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIAL DE COSTA RICA, inscrita no CNPJ 15.389.596/0001-30, para atendimento do objeto que especifica o Plano de Trabalho acostado no protocolo nº 2324/2026, com a destinação do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos do orçamento público do município, para aportar despesas parciais com a execução do programa "Comprar em Costa Rica é mais Legal". Lei nº 13.019/2014. Lei nº 1.860/2025. Por inexigibilidade.

Costa Rica, 21 julho de 2026.

Município de Costa Rica

Gestão de Parcerias

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DO ART. 31 DA LEI 13.019/2014.

Protocolo Administrativo nº 2324/2026.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Poder Executivo Municipal, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a presente **Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público**, visando à celebração de **Termo de Fomento** com a **Associação Comercial, Industrial e Agropastorial de Costa Rica – ACIACRI**, entidade privada sem fins lucrativos, para a execução do **Programa "Comprar em Costa Rica é Mais Legal – Edição 2026"**, nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

Constitui objeto da presente parceria o repasse de recursos financeiros no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** à Associação Comercial, Industrial e Agropastorial de Costa Rica – ACIACRI, destinados ao custeio parcial das despesas necessárias à implantação e execução do Programa **"Comprar em Costa Rica é Mais Legal – Edição 2026"**, cujo custo global estimado é de aproximadamente **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**.

O programa tem por finalidade incentivar o consumo no comércio local, fortalecer as empresas instaladas no Município, estimular a emissão de documentos fiscais, fomentar a geração de emprego e renda e promover o desenvolvimento econômico local, mediante campanha promocional culminando com o sorteio de prêmios aos consumidores participantes, conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

II – DO INTERESSE PÚBLICO

O fortalecimento do comércio local constitui relevante política pública de desenvolvimento econômico, contribuindo diretamente para o aumento da circulação de riquezas no Município, manutenção e geração de empregos, incremento da arrecadação tributária e valorização das empresas regularmente estabelecidas em Costa Rica.

O Programa "Comprar em Costa Rica é Mais Legal" já integra o calendário de ações de incentivo ao comércio local, consolidando-se como importante instrumento de estímulo à atividade econômica municipal, incentivando a população a realizar suas compras no comércio local, fortalecendo a competitividade das empresas participantes e promovendo benefícios diretos à economia do Município.

A execução do programa transcende o interesse privado dos associados da entidade, alcançando toda a coletividade, consumidores, empresários, trabalhadores e o próprio Município, que se beneficia do aquecimento da economia local e do aumento da arrecadação decorrente da expansão da atividade comercial.

III – DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de chamamento público**, prevista no **art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, tendo em vista a inviabilidade de competição.

A Associação Comercial, Industrial e Agropastorial de Costa Rica – ACIACR, Ié a entidade representativa do setor empresarial local, congregando comerciantes, empresários e prestadores de serviços do Município, possuindo estrutura administrativa, experiência, capacidade técnica, legitimidade institucional e representatividade necessárias para organizar, coordenar e executar campanha promocional de abrangência municipal voltada ao fortalecimento do comércio local.

As características do objeto evidenciam que sua execução depende da atuação da entidade representativa do comércio local, responsável pela mobilização dos estabelecimentos participantes, organização da campanha, distribuição de materiais promocionais, coordenação das ações junto aos empresários, divulgação institucional, prestação de contas e realização das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de realização de competição entre organizações da sociedade civil para execução do objeto, uma vez que a natureza da parceria exige a participação da entidade legitimamente representativa da categoria econômica beneficiada pela política pública.

IV – DA AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A celebração da parceria encontra amparo na **Lei Municipal nº 1.860/2025**, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, especialmente em seu **art. 9º, inciso IV**, o qual autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

Os recursos destinados à parceria possuem previsão orçamentária específica e serão transferidos em conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

V – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** será aplicado exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Município, observando-se as finalidades da parceria, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como todas as normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

A entidade parceira ficará obrigada à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e à respectiva prestação de contas, na forma da legislação vigente e do instrumento de parceria.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- o relevante interesse público envolvido no fortalecimento do comércio local;
- a reconhecida atuação institucional da Associação Comercial de Costa Rica – ACIACRI na representação do setor empresarial do Município;
- a inviabilidade de competição para execução do objeto pretendido;
- o enquadramento da hipótese no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- a autorização constante do art. 9º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.860/2025;

JUSTIFICA-SE a inexigibilidade de chamamento público para celebração de **Termo de Fomento** com a Associação Comercial e Empresarial de Costa Rica – ACIACRI, visando à execução do Programa **"Comprar em Costa Rica é Mais Legal – Edição 2026"**, mediante repasse financeiro de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, observadas todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Plano de Trabalho aprovado e das demais normas aplicáveis.

Costa Rica/MS, 21 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS – Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE E EXCLUSIVIDADE

Processo Administrativo nº 2324/2026

O MUNICÍPIO DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da autoridade competente, para os fins previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, DECLARA que, após análise dos documentos constantes dos autos e das entidades regularmente constituídas no Município, verificou-se que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE COSTA RICA – ACIACRI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.236.314/0001-50, constitui a única Organização da Sociedade Civil com finalidade estatutária específica de representação institucional dos empresários, comerciantes, industriais e prestadores de serviços do Município de Costa Rica/MS.

"Após levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se que a Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Costa Rica – ACIACRI é a única Organização da Sociedade Civil regularmente constituída no Município com finalidade estatutária de representação institucional da classe empresarial e apta à execução do objeto da parceria."

A entidade possui atuação consolidada no fortalecimento do comércio local, desenvolvendo campanhas promocionais, ações de incentivo ao consumo, capacitações



e eventos destinados ao desenvolvimento econômico municipal, sendo a única instituição apta a representar coletivamente a classe empresarial para a execução do Programa **"Comprar em Costa Rica é Mais Legal – Edição 2026"**.

Dessa forma, considerando a singularidade da representação institucional da ACIACRI e a inviabilidade de competição entre Organizações da Sociedade Civil para a execução do objeto da parceria, resta caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de chamamento público**, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

A presente declaração integra os autos do Protocolo Administrativo nº 2324/2026 e será publicada para fins de transparência e controle social.

Costa Rica/MS, 21 de julho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS – Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

EDITAL

EDITAL Nº 08/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS**, nos termos da lei, torna público que se encontra disponível para acesso geral a cópia integral do Processo TC/8301/2015, referente à análise da prestação de contas anuais de governo do Município de Costa Rica/MS, exercício de 2014, cujo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é contrário à aprovação das contas.

Para solicitar acesso ao referido processo, o interessado deverá formalizar pedido via protocolo presencial na Câmara Municipal ou encaminhar no e-mail presidencia@costarica.ms.leg.br ou diretoriageral@costarica.ms.leg.br.

Costa Rica/MS, 21 de julho de 2026.

Ver. ARTUR DELGADO BAIRD
Presidente da Mesa